



CONTRATO n.º 032/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **DUARTE E FILHOS LTDA-EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.201.265/0001-65 com sede à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 71, Centro, Curvelo-MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Marcio Plínio Duarte**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º: 470.609.366-20, documento de identidade MG-6.214.771, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 201, Centro, Curvelo-MG, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 008/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 003/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 20.053,97 (vinte mil cinquenta e tres reais e noventa e sete centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao



INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:



- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente,

Am



qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 20/03/2019 até 31/12/2019.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

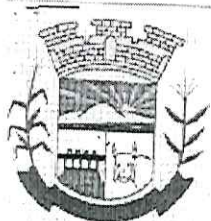
Presidente Juscelino, 20 de março de 2019.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante

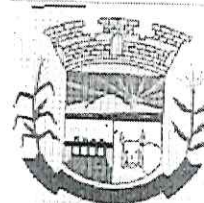
Duarte & Filhos Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas: Lorena Hula de Castro
CPF nº: 070.742.196-38

Isis Aparecida de S. Oliveira
CPF nº: 743.028.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000008/20

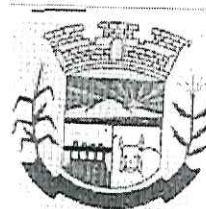
Pregão Presencial Nº 000003/2019

Vencedor	DUARTE & FILHOS LTDA - EPP
CNPJ	20.201.265/0001-65
Endereço	VISCONDE DE OURO PRETO N1, 71 - CENTRO - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837212006

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00018	00032	00007312	BOBINA DE PAPEL MANILHA - pardo tamanho 60x200cm CHAMBRIL	UN	4,00	79,9	319,600
00020	00036	00009260	BOBINA PARA CALCULADORA 58MMX30MT - eletrônica de mesa 58mmx30 metros caixa com 30 bobinas SUPREMA	CX	1,00	40	40,000
00033	00062	00004301	CADERNO DE ATA 100 PAGINAS - com 100 paginas tilibra ou de qualidade equivalente ou superior GRIFFE	UNITÁ	50,00	9,3	465,000
00034	00068	00004300	CADERNO DE ATA 50 PAGINAS - com 50 paginas tilibra ou de qualidade equivalente ou superior GRIFFE	UNITÁ	27,00	5,8	156,600
00035	00071	00007442	CADERNO DE ATA COM 200 PAGINAS - com 200 paginas tilibra ou de qualidade equivalente ou superior GRIFE	UN	12,00	19,5	234,000
00036	00073	00006995	CADERNO ESPIRAL - capa dura 96 folhas com pauta espiral formato 200x275mm TILIBRA	UN	150,00	6,4	960,000
00044	00097	00006454	CANETA GELL - em injex pen metálica ponta média 0 8 nas cores de tinta: dourada e prata CIS	UND	54,00	2,95	159,300
00054	00126	00000509	CARTOLINA 50X66 CM - 50x66- nas cores branco rosa verde e amarela GRIFFE	UNITÁ	370,00	0,4	148,000
00063	00165	00008666	CLIPS MARIPOSA Nº 1 - caixa com 50 unidades CHAPARRAU	CX	7,00	2,5	17,500
00064	00167	00010040	CLIPS MARIPOSA Nº 2 - caixa com 50 unidades CHAPARRAU	CX	2,00	5,95	11,900
00069	00178	00010573	COLA BRANCA EXTRA ADESIVO A BASE DE PVA - embalagem de 01 kg cascorez ou de qualidade equivalente ou superior CASCOREZ	KG	5,00	22,47	112,350
00079	00207	00000407	DIARIO DE CLASSE - NIVEL PRE ESCOLAR - BIMESTRAL MOD 15 - DIMESC	UNITÁ	6,00	4,35	26,100
00082	00210	00010312	DIARIO DE CLASSE PRE ESCOLAR - bimestral DIMESC	UN	80,00	5,35	428,000
00083	00211	00000507	DVD 4 7 GB - MULTILASER	UNITÁ	200,00	1	200,000
00087	00224	00007693	E V A COM GLITER - nas cores dourado vermelho azul e verde CLEAR	UN	450,00	3,25	1.462,500
00103	00276	00004591	ENVELOPE KRAFT NATURAL 250X353MM - sem timbre SCRITY	UNITÁ	501,00	0,25	125,250
00110	00295	00010586	ESTILETE PROFISSIONAL 8 LAMINAS - 6 polegadas feito em aço especial temperado estrutura interna de metal impunhadura emborrachada tramontina ou de qualidade equivalente ou superior JOCAR	UN	4,00	4,95	19,800
00111	00297	00003411	ESTOJO - com divisoría para apagador e pincel para quadro branco BRW	UNITÁ	7,00	3,8	26,600
00120	00320	00010054	FITA ADESIVA DUPLA FACE 48MM X 30MT - EMBALANDO	UN	35,00	16,95	593,250
00121	00323	00000415	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - de empacotamento 12mm x 30m EMBALANDO	UNITÁ	10,00	0,65	6,500
00123	00328	00007001	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX50M - para empacotamento EMBALANDO	UN	232,00	2,85	661,200
00158	00406	00000423	LIVRO DE ATA DE RESULTADO FINAL DO APROVEITAMENTO - 100 FOLHAS - DIMESC	UNITÁ	30,00	64,35	1.930,500
00160	00409	00000425	LIVRO DE PONTO DIARIO COM 100 FOLHAS - diário com 100 folhas para uso escolar DIMESC	UNITÁ	57,00	62,37	3.555,090
00162	00415	00003430	LIVRO DE REGISTRO - de transferencia expedida e recebida DIMESC	UNITÁ	51,00	63	3.213,000
00184	00473	00010060	PAPEL KRAFT PURO 60CM X 200M X 80 G/M² - bobina de 100 mt KLABEN	BB	2,00	76,95	153,900
00185	00475	00000480	PAPEL LAMINADO - folha medindo 45cmx59cm nas cores: prata verde vermelho azul e dourado GRIFFE	UNITÁ	130,00	0,67	87,100
00202	00520	00000030	PASTA SUSPENSÁ - plastificada para arquivo caixa com 50 unidades POLY CART	CAIXA	1,00	100	100,000
00204	00522	00010065	PENDRIVE 32 GB - MULTILASER	UN	34,00	39,1	1.329,400
00229	00587	00010585	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA PROFISSIONAL - 150w bivolt bico com protetor de silicone porta pingo gatilho anatômico chave liga desliga CIS	UN	1,00	113,78	113,780
00230	00588	00004433	PLASTICO PARA CRACHA COM PRENDEDOR - MAXIPLASTICO	UNITÁ	150,00	0,8	120,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000008/20

Pregão Presencial Nº 000003/2019

Vencedor	DUARTE & FILHOS LTDA - EPP
CNPJ	20.201.265/0001-65
Endereço	VISCONDE DE OURO PRETO N1, 71 - CENTRO - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837212006

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00232	00590	00003451	PORTA LAPIS CLIPS LEMBRETE - poliestireno fumê ou cristal WALLEU	UNITÁ	4,00	8,95	35,800
00235	00598	00006470	QUEBRA CABECA TIPO LEGO - PACOTE COM 300 PECAS TAMANHO G - XALINGO	PACOT	20,00	67,65	1.353,000
00236	00599	00003469	QUEBRA CABECA TIPO LEGO - PACOTE COM 300 PECAS TAMANHO M - XALINGO	PACOT	21,00	89,95	1.888,950

Total do Fornecedor: 20.053,970



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 032/2019 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: DUARTE & FILHOS LTDA- EPP

OBJETO: fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019

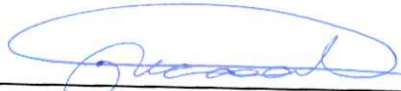
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.053,97 (vinte mil cinquenta e tres reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2019 A 31/12/2019




Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro